



PARECER Nº. 001/2014 – DIR

IDENTIFICAÇÃO: PROTOCOLIZADO Nº. 333/2014 – DAA

PROCESSO Nº. 134/2014 – ACA

INTERESSADA: MARCOS IRVING ROSA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EXTERNA (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.

Em 31 de janeiro de 2014, o interessado MARCOS IRVING ROSA solicita Pedido de Reconsideração da Resolução nº. 001/2014-DIR, de 24 de janeiro, que, em seu art. 2º e ANEXO II, indeferiu seu pedido de transferência externa para o Curso de Direito da UEM – ano letivo 2014, por tê-lo enquadrado na 3ª série do Curso, para a qual não existem vagas.

Pleiteia o seu enquadramento na 4ª série do Curso, argumentando que: a) cursou disciplina homônima à “Direito Processual Civil I”, cuja equivalência não foi considerada por faltar o conteúdo “procedimentos comum e especial”, mesmo tendo cumprido 90% do conteúdo da mesma na Instituição de origem (Universidade Estadual de Londrina); b) que o conteúdo programático da disciplina “Ciência Política e Direitos Fundamentais” foi por ele cursado nas disciplinas “Direito Constitucional I” e “Sociologia e Ciência Política”; c) que o conteúdo programático da disciplina “Filosofia do Direito e Ética” foi por ele cursado na Instituição de origem nas disciplinas “Ética” e “Filosofia”.

Assim, conclui que, comparados os currículos do Curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá e do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina, podem ser dispensadas as disciplinas “Direito Processual Civil I”, “Ciência Política e Direitos Fundamentais” e “Filosofia do Direito e Ética”.

2.

DA APRECIÇÃO

A Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 49, dispõe:

“Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo”.

Confere, portanto, às Instituições de Ensino Superior, autonomia para disporem acerca das transferências externas. E nem poderia ser diferente, a teor do que dispõe o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Observada a autonomia constitucional, as diretrizes básicas traçadas pela Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Universidade Estadual de Maringá editou a Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, aprovando normas para o processo de transferência externa, e baixou o Edital nº. 003/2014-DAA, que publica vagas e procedimentos para o Processo Seletivo de Transferência de outras instituições de ensino superior públicas para cursos de graduação da UEM – Transferência Externa Facultativa – ano letivo de 2014.



A Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá e expedição de guias de transferência para acadêmicos desta Universidade, estabelece, em seu art. 4º, que “O potencial de vagas para transferência será estabelecido por curso, pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, com base na legislação em vigor”, e, em seu art. 2º, que “A transferência externa somente será permitida a partir da segunda até a penúltima série inclusive, dos cursos de graduação desta Universidade”, motivo pelo qual são indeferidos todos os pedidos que enquadrarem na 1ª e na 5ª séries do Curso de Direito da UEM, após a análise de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na Instituição de origem do candidato.

A distribuição das vagas por turnos, assim, é feita entre a 2ª, a 3ª e a 4ª séries do Curso de Direito, de acordo com a quantidade de alunos matriculados regularmente em cada uma delas.

O item 4 (Análise das Solicitações) do Edital nº. 003/2014-DAA, especificamente nos subitens 4.3., 4.4. e 4.5., consigna:

“4.3. No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série pretendida o candidato que obtenha aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, na forma abaixo especificada:

4.3.1. enquadramento na 2ª série: aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso;

4.3.2. enquadramento na 3ª série e seguintes: aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

4.4. Para efetivação do enquadramento deverá ser analisada a possibilidade do candidato poder matricular-se na série pretendida, observando-se as disponibilidades dos horários de todos os componentes curriculares a serem cursados.

4.5. A análise e a classificação das solicitações são efetuadas pelo coordenador do curso, observadas a série de enquadramento e as seguintes prioridades para ocupação de vagas:

4.5.1. maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na Instituição de origem, incluindo as reprovações;

4.5.2. menor número de componentes curriculares a cumprir para a integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso desta Instituição;

4.5.3. menor número de reprovações por nota ou por falta, na Instituição de origem, levando-se em conta o histórico escolar analisado;

4.5.4. maior carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares reconhecidas pelo conselho acadêmico de curso desta Universidade.”

Portanto, antes de proceder a classificação dos candidatos, o Coordenador Acadêmico do Curso deve analisar os pedidos levando em consideração o aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, sendo que, para o enquadramento na 2ª série, o candidato deverá ter aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso; e, para enquadramento na 3ª série e seguintes, aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

Só após essa análise, é feita a classificação do candidato, observando-se: 1) maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na Instituição de origem, incluindo as reprovações; 2) menor número de componentes curriculares a cumprir para a



integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso desta Instituição; 3) menor número de reprovações por nota ou por falta, na Instituição de origem, levando-se em conta o histórico escolar analisado; 4) maior carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares reconhecidas pelo colegiado de curso desta Universidade.

Constata-se, pelo Quadro Demonstrativo de Aproveitamento de Estudos inserto às fls. 68/70, que o requerente obteve aproveitamento dos seguintes componentes curriculares:

- a) “Teoria Geral do Direito” – pelo aproveitamento das disciplinas “Introdução ao Direito I” e “Introdução ao Estudo do Direito e Hermenêutica Jurídica” cursadas na Instituição de origem;
- b) “Teoria Geral do Direito Privado” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Civil I” cursada na Instituição de origem;
- c) “Pesquisa Jurídica” – pelo aproveitamento da disciplina “Iniciação à Metodologia da Pesquisa Científica em Direito” cursada na Instituição de origem;
- d) “Sociologia” – pelo aproveitamento da disciplina “Sociologia e Ciência Política” cursada na Instituição de origem;
- e) “Direito Constitucional” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Constitucional I” e “Direito Constitucional II A” cursadas na Instituição de origem;
- f) “Direito das Obrigações e Contratos” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Civil II A” cursada na Instituição de origem;
- g) “Direito Penal I” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Penal I B” cursada na Instituição de origem;
- h) “Teoria Geral do Processo Civil” – pelo aproveitamento das disciplinas “Teoria Geral do Processo” e “Processo Civil I” cursadas na Instituição de origem;
- i) “Economia” – pelo aproveitamento da disciplina “Princípios de Economia” cursada na Instituição de origem;
- j) “Direito Administrativo” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Administrativo” cursada na Instituição de origem;
- k) “Direito Penal II” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Penal II A” cursada na Instituição de origem;
- l) “Direito das Coisas” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Civil III A” cursada na Instituição de origem;
- m) “Direito Processual Civil II” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Processual Civil II” cursada na UEM em razão de mobilidade estudantil no ano de 2013;
- n) “Direito Penal III” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Penal III” cursada na UEM em razão de mobilidade estudantil no ano de 2013;
- o) “Direito do Trabalho II” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito do Trabalho II” cursada na UEM em razão de mobilidade estudantil no ano de 2013;



p) “Direito de Família. Criança e Adolescente e Sucessões” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito de Família. Criança e Adolescente e Sucessões” cursada na UEM em razão de mobilidade estudantil no ano de 2013;

q) “Direito Empresarial I” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Comercial I A” cursada na Instituição de origem;

r) “Direito Processual Penal” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Processual Penal” cursada na UEM em razão de mobilidade estudantil no ano de 2013;

s) “Direito Ambiental” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Ambiental e Urbanístico” cursada na Instituição de origem;

t) “Direito Empresarial II” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Comercial I A” e “Direito Comercial II A” cursadas na Instituição de origem.

A Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, em seu art. 13, dispõe:

“Art. 13. No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série pretendida o candidato que obtenha aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, na forma especificada neste artigo, e na existência de vagas:

I - **enquadramento na 2ª série:** aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso;

II - **enquadramento na 3ª série e seguintes:** aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.”

A Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, não prevê a possibilidade de aproveitamento de componente curricular cuja carga horária e conteúdo não sejam compatíveis com o componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso. E isso se dá porque não é admissível, na análise dos pedidos de transferência externa, o aproveitamento parcial.

A disciplina “Direito Processual Civil I”, cursada pelo requerente na Instituição de origem, não contempla todo o conteúdo programático da disciplina “Direito Processual Civil I” que integra a grade curricular da UEM, como, por exemplo, tutelas de urgência cautelar, procedimentos especiais e tutela de conhecimento coletiva. Assim, não há se falar em equivalência entre as duas, até mesmo porque, para efeito de transferência externa, como já mencionado, inadmissível é o aproveitamento parcial de estudos.

A disciplina “Direito Constitucional I” cursada pelo requerente na Instituição de origem tem, por carga horária, 120h e não contempla o conteúdo partidos políticos e grupos de pressão e sistemas eleitorais previsto no programa da disciplina “Ciência Política e Direitos Fundamentais”, que integra a grade curricular do curso de graduação em Direito da UEM.

A disciplina “Sociologia e Ciência Política” que integra a grade curricular do curso de graduação em Direito da UEL possui conteúdo programático totalmente diverso daquele previsto para a disciplina “Ciência Política e Direitos Fundamentais” da UEM.

Havendo diferença entre carga horária (a disciplina “Ciência Política e Direitos Fundamentais”/UEM possui carga horária de 136h/a; a disciplina “Direito Constitucional I”/UEL



possui carga horária 120h/a) e havendo insuficiência de conteúdo programático, não há se falar em aproveitamento de estudos.

Importante repetir que a Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, não prevê a possibilidade de aproveitamento de componente curricular cuja carga horária e conteúdo não sejam compatíveis com o componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso. E isso se dá porque não é admissível, na análise dos pedidos de transferência externa, o aproveitamento parcial.

O requerente alega que o conteúdo programático da disciplina “Filosofia do Direito e Ética” foi por ele cursado na Instituição de origem nas disciplinas “Ética” e “Filosofia”. No entanto, juntou ao requerimento apenas o conteúdo programático da disciplina “Ética B”, prejudicando, assim, a análise da matéria.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefere-se o Pedido de Reconsideração do requerente MARCOS IRVING ROSA, para que seja deferido o seu Pedido de Transferência Externa – Ano Letivo 2014, bem como o seu enquadramento na 4ª série do Curso de Direito da UEM, mantendo-se o indeferimento do seu pedido, como previsto no art. 2º e ANEXO II da Resolução nº. 001/2014-DIR, de 24 de janeiro.

Maringá, 14 de fevereiro de 2014.

Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha
- Coordenadora do Conselho Acadêmico -